

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20240791/2024

O(A) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRV. BELÉM Nº 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.483.944/0001-49, representado pelo(a) Sr.(a) IRES MELMAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº917.548.362-91, residente na medeiros maia ,71, e de outro lado a firma J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.445.592/0001-02, estabelecida à RUA SANTO ANASTACIO, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOANA ANDREIA DE MORAES VIEIRA, residente na RUA SANTO ANASTACIO, Nº-1948A, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 015.315.191-99, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 62-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010022	AG101 MOLA TR. AGRALE 1600D/1800D	UNIDADE	8,00	275,480	2.203,84
010024	AG102 MOLA TR. AGRALE 1600D/1800D 85...	UNIDADE	8,00	285,000	2.280,00
015642	PORTA FUSIVEL NORMAL	PEÇA	5,00	85,000	425,00
	PORTA FUSIVEL NORMAL				
067562	AG120.01 MOLA TRAS. VOLARE PARABOLICA W8AGP2	UNIDADE	8,00	402,580	3.220,64
067563	AG120.02P MOLA TRAS VOLARE W8 PARABOLICA AGP	UNIDADE	12,00	405,470	4.865,64
067564	AG130.02 MOLA DIANT. MICRO ONIB W8	UNIDADE	7,00	385,000	2.695,00
067565	AG130.02P MOLA DIANT. MICRO ONIBUS	UNIDADE	7,00	335,000	2.345,00
067566	AG130.03P MOLA DIANT. MICRO ONIBUS	UNIDADE	7,00	345,000	2.415,00
067567	AG320.01 MOLA TRAS. MICRO ONIBUS W8	UNIDADE	8,00	380,800	3.046,40
067570	ALAVANCA DE MARCHA - CAMBIO	UNIDADE	3,00	285,000	855,00
067573	ALGEMA MB113	UNIDADE	25,00	105,470	2.636,75
067577	AMPLIFICADOR DE SINAL C3	UNIDADE	3,00	880,000	2.640,00
068128	CONJUNTO CORPO CENTRAL DE PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO	UNIDADE	7,00	1.491,600	10.441,20
	CONJUNTO CORPO CENTRAL DE PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO				
068132	DELIMITADORA	UNIDADE	16,00	349,600	5.593,60
	DELIMITADORA				
068235	PIVO IVECO DIANTEIRO	UNIDADE	7,00	143,700	1.005,90
	PIVO IVECO DIANTEIRO				
068237	POLIA	UNIDADE	10,00	287,800	2.878,00
	POLIA				
068282	CAVERNA PARA-BRISA	UNIDADE	5,00	131,600	658,00
	CAVERNA PARA-BRISA				
068283	CHAVE DE RODA 27MM	UNIDADE	16,00	215,600	3.449,60
	CHAVE DE RODA 27MM				
068451	CHAPA CENTRAL PAINEL DE INSTRUMENTOS	UNIDADE	5,00	230,400	1.152,00
	CHAPA CENTRAL PAINEL DE INSTRUMENTOS				
068453	CHAPA DE REVESTIMENTO DE ASSOALHO	UNIDADE	2,00	471,740	943,48
	CHAPA DE REVESTIMENTO DE ASSOALHO				
068470	FILTRO PSL 962	UNIDADE	15,00	129,140	1.937,10
	FILTRO PSL 962				
068485	M2086 MOLA DL 1313/1314	UNIDADE	15,00	205,590	3.083,85
	M2086 MOLA DL 1313/1314				
068490	MB2087 MOLA D.MBL. 1313/1314	UNIDADE	30,00	190,400	5.712,00
	MB2087 MOLA D.MBL. 1313/1314				
068491	MB4902 MOLA TR. MB ONIBUS 352	UNIDADE	5,00	313,600	1.568,00
	MB4902 MOLA TR. MB ONIBUS 352				
068511	VW1201 MOLA D.VW 8.140 PARABOLICA	UNIDADE	6,00	470,000	2.820,00
	VW1201 MOLA D.VW 8.140 PARABOLICA				
068513	VW12372 MOLA D. VW 8.150 PARABOLICA	UNIDADE	6,00	605,000	3.630,00
	VW12372 MOLA D. VW 8.150 PARABOLICA				
068516	VW1243 MOLA TR. VW 8.150	UNIDADE	6,00	343,750	2.062,50
	VW1243 MOLA TR. VW 8.150				

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



068517	VW1243 MOLA TR. VW 8.150	UNIDADE	6,00	308,750	1.852,50
	VW1244 MOLA TR. VW 8.150				
	VW1244 MOLA TR. VW 8.150				
068519	VW1246 MOLA TR. VW8.150	UNIDADE	6,00	267,840	1.607,04
	VW1246 MOLA TR. VW8.150				
068520	VW1277 MOLA TIRANTE VW/FORD	UNIDADE	6,00	309,000	1.854,00
	VW1277 MOLA TIRANTE VW/FORD				
068521	VW5201 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARABO	UNIDADE	6,00	509,600	3.057,60
	VW5201 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARABO				
068540	BUCHA AMORTECEDOR DIVERSOS	UNIDADE	50,00	29,780	1.489,00
	BUCHA AMORTECEDOR DIVERSOS				
068541	BUCHA AMORTECEDOR CONICO	UNIDADE	50,00	25,600	1.280,00
	BUCHA AMORTECEDOR CONICO				
068542	BUCHA ESTABILIZADORA 6.90/8.150	UNIDADE	60,00	55,300	3.318,00
	BUCHA ESTABILIZADORA 6.90/8.150				
068546	CABO DA ALAVANCA DE CAMBIO	UNIDADE	2,00	735,600	1.471,20
	CABO DA ALAVANCA DE CAMBIO				
068547	CABO BATERIAS 130MM	UNIDADE	25,00	82,800	2.070,00
	CABO BATERIAS 130MM				
068551	CHICOTE DIANTEIRO	UNIDADE	10,00	1.971,400	19.714,00
	CHICOTE DIANTEIRO				
068552	CHICOTE MOTOR	UNIDADE	5,00	2.371,200	11.856,00
	CHICOTE MOTOR				
068554	CONJUNTO CAIXA DE RODAS MARCOPOLO/VOLARE	UNIDADE	5,00	2.887,440	14.437,20
	CONJUNTO CAIXA DE RODAS MARCOPOLO/VOLARE				
068555	CRUZETA DO CARDAN CZ264	UNIDADE	40,00	419,950	16.798,00
	CRUZETA DO CARDAN CZ264				
068556	CRUZETA F1415/1113	UNIDADE	40,00	263,200	10.528,00
	CRUZETA F1415/1113				
068557	CRUZETA F1415/1113/IVECO	UNIDADE	35,00	265,300	9.285,50
	CRUZETA F1415/1113/IVECO				
068558	CUBO DO FILTRO DO AR	UNIDADE	3,00	357,600	1.072,80
	CUBO DO FILTRO DO AR				
068561	CUBO DE RODA DIANTEIRO/TRASEIRO	UNIDADE	15,00	1.579,600	23.694,00
	CUBO DE RODA DIANTEIRO/TRASEIRO				
068562	CUBO DE RODA DIANTEIRO MOD VOLARE	UNIDADE	15,00	1.294,020	19.410,30
	CUBO DE RODA DIANTEIRO MOD VOLARE				
068629	FILTRO DE AR PRIMARIO IVECO	UNIDADE	5,00	216,200	1.081,00
	FILTRO DE AR PRIMARIO IVECO				
068631	FILTRO DO COMBUSTIVEL 70C17	UNIDADE	15,00	137,600	2.064,00
	FILTRO DO COMBUSTIVEL 70C17				
068632	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE F-W0470	UNIDADE	15,00	106,990	1.604,85
	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE F-W0470				
068633	FILTRO LUBRIFICANTE F1000 229/SP	UNIDADE	15,00	114,500	1.717,50
	FILTRO LUBRIFICANTE F1000 229/SP				
068636	FLANGE CARDAN CARCAÇA VOLARE	UNIDADE	10,00	347,600	3.476,00
	FILTRO SECUNDARIO DE AR VOLARE				
068637	FLEXIVEL DE FREIO MACHO 16X16 MM	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
	FLEXIVEL DE FREIO MACHO 16X16 MM				
068646	KIT PISTÃO 0,50 MM-INCLUI ITENS 7.2 8E9 SISTEMA DE M	UNIDADE	5,00	574,000	2.870,00
	OTOR - PISTÃO E BIELA				
	KIT PISTÃO 0,50 MM-INCLUI ITENS 7.2 8E9 SISTEMA DE				
	MOTOR-PISTÃO E BIELA				
068648	KIT PIVO INFERIOR /SUPERIOR VOLARE 4X4 E 4X2	UNIDADE	5,00	480,060	2.400,30
	KIT PIVO INFERIOR /SUPERIOR VOLARE 4X4 E 4X2				
068649	LONA DE FREIO MB VOLARE	UNIDADE	35,00	211,600	7.406,00
	LONA DE FREIO MB VOLARE				
068652	LONA DE FREIO D/TR.VW12170/35300	UNIDADE	7,00	291,900	2.043,30
	LONA DE FREIO D/TR.VW12170/35300				
068653	LONA DE FREIO SR GUERRA/RANDON/FACCHINI	UNIDADE	7,00	211,820	1.482,74
	LONA DE FREIO SR GUERRA/RANDON/FACCHINI				
068654	LONA DE FREIO TR.MB1933/2638	UNIDADE	7,00	308,750	2.161,25
	LONA DE FREIO TR.MB1933/2638				
068656	LONA DE FREIO TRAS. F4000 79/.	UNIDADE	7,00	158,400	1.108,80
	LONA DE FREIO TRAS. F4000 79/.				
068657	LUVA DO CARDAN VOLARE	UNIDADE	15,00	477,800	7.167,00
	LUVA DO CARDAN VOLARE				
068658	LUVA DE DESGASTE DIANTEIRO	UNIDADE	15,00	433,600	6.504,00
	LUVA DE DESGASTE DIANTEIRO				
068659	LUVA DE DESGASTE TRASEIRO	UNIDADE	15,00	429,000	6.435,00
	LUVA DE DESGASTE TRASEIRO				
068661	MANOMETRO DUPLO	UNIDADE	5,00	332,500	1.662,50
	MANOMETRO DUPLO				
068662	MB2081 MOLA D.MB L.1313/1314 70...	UNIDADE	7,00	361,870	2.533,09
	MB2081 MOLA D.MB L.1313/1314 70...				
068664	MB2082A MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	7,00	351,450	2.460,15
	MB2082A MOLA D. MB L. 1313/1314 70				
068666	MB2084 MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	7,00	299,600	2.097,20
	MB2084 MOLA D. MB L. 1313/1314 70				
068668	MB2086MOLA D. MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	7,00	247,600	1.733,20
	MB2086MOLA D. MB L. 1313/1314 70				
068670	MB2088 MOLA D.MB L. 1313/1314 70	UNIDADE	5,00	183,200	916,00
	MB2088 MOLA D.MB L. 1313/1314 70				
068671	MB4901 MOLA TR. OH OMIBUS 73..	UNIDADE	5,00	331,160	1.655,80
	MB4901 MOLA TR. OH OMIBUS 73..				
068672	MOLA TRAVA PASTILHA VOLARE	UNIDADE	40,00	56,760	2.270,40
	MOLA TRAVA PASTILHA VOLARE				
068689	PARAFUSO DE RODA VOLARE/AGRALE	UNIDADE	20,00	37,220	744,40
	PARAFUSO DE RODA VOLARE/AGRALE				
068690	PARAFUSO DE RODATR/D VW790/7-110	UNIDADE	20,00	30,500	610,00
	PARAFUSO DE RODATR/D VW790/7-110				
068709	PISTAO STD-INCLUI ITENS 7.1,8 E9 VOLARE SISTEMA DO M	UNIDADE	7,00	316,000	2.212,00
	OTOR - PISTÃO E BIELA				
	PISTAO STD-INCLUI ITENS 7.1,8 E9 VOLARE SISTEMA DO				
	MOTOR - PISTÃO E BIELA				
068711	PLAINAR BSE SUPERIOR JG	UNIDADE	7,00	829,500	5.806,50
	PLAINAR BSE SUPERIOR JG				
068712	POLIA VOLARE	UNIDADE	15,00	491,600	7.374,00
	POLIA VOLARE				
068726	PROTECTOR DO RADIADOR E DO CARTER COMPLETO	UNIDADE	5,00	637,600	3.188,00
	PROTECTOR DO RADIADOR E DO CARTER COMPLETO				

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



068727	PROTETOR DO RADIADOR E DO CARTER COMPLETO				
	RADIADOR	UNIDADE	5,00	2.900,700	14.503,50
068730	RADIADOR				
	REDUTOR DE MACHO E FEMEA	UNIDADE	15,00	25,600	384,00
068731	REDUTOR DE MACHO E FEMEA				
	REFIL ROLAMENTO CARDAN 45 MM	UNIDADE	15,00	229,900	3.448,50
068732	REFIL ROLAMENTO CARDAN 45 MM				
	REFIL DO ROLAMENTO CARDAN VOLARE	UNIDADE	15,00	253,120	3.796,80
068733	REFIL DO ROLAMENTO CARDAN VOLARE				
	REGISTRO DE FREIO TRASEIRO D/E	UNIDADE	15,00	55,000	825,00
068734	REGISTRO DE FREIO TRASEIRO D/E				
	REGULADOR DE PRESSÃO DE FREIOS	UNIDADE	15,00	165,000	2.475,00
068735	REGULADOR DE PRESSÃO DE FREIOS				
	REPARO CENTRALIZADOR PATIN DE FREIO	UNIDADE	15,00	17,600	264,00
068736	REPARO CENTRALIZADOR PATIN DE FREIO				
	RESERVATORIO DE AR SECO	UNIDADE	7,00	473,550	3.314,85
068737	RESERVATORIO DE AR SECO				
	RETENTOR CUBO D 13/13	UNIDADE	25,00	49,500	1.237,50
068738	RETENTOR CUBO D 13/13				
	RETENTOR CUBO TRASEIRO 1113	UNIDADE	25,00	56,350	1.408,75
068739	RETENTOR CUBO TRASEIRO 1113				
	RETENTOR CUBO TBVW24220/353001	UNIDADE	15,00	124,280	1.864,20
068740	RETENTOR CUBO TBVW24220/353001				
	RETENTOR CUBO TRASEIRO	UNIDADE	20,00	112,000	2.240,00
068742	RETENTOR CUBO TRASEIRO				
	ROLAMENTO LATERAL COROA TRASEIRO	UNIDADE	15,00	407,000	6.105,00
068752	ROLAMENTO LATERAL COROA TRASEIRO				
	SEDE DE VÁLVULA ESCAPE-STD STD-SISTEMA DO MOTOR-CABE	UNIDADE	5,00	1.049,200	5.246,00
	ÇOTE				
	SEDE DE VÁLVULA ESCAPE-STD STD-SISTEMA DO				
	MOTOR-CABEÇOTE				
068772	VW1142 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	6,00	276,000	1.656,00
068773	VW1142 MOLA D. VW 16210				
	VW1142A MOLA D. VW 16210	UNIDADE	7,00	348,000	2.436,00
068774	VW1142A MOLA D. VW 16210				
	VW1143 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	6,00	336,000	2.016,00
068775	VW1143 MOLA D. VW 16210				
	VW1144 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	6,00	297,600	1.785,60
068776	VW1144 MOLA D. VW 16210				
	VW1145 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	6,00	305,000	1.830,00
068777	VW1145 MOLA D. VW 16210				
	VW1146 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	15,00	277,600	4.164,00
068778	VW1146 MOLA D. VW 16210				
	VW1202 MOLA D.VW 8.140 PARABOLICA	UNIDADE	6,00	430,000	2.580,00
068779	VW1202 MOLA D.VW 8.140 PARABOLICA				
	VW1241 MOLA TR. 8.140	UNIDADE	6,00	437,800	2.626,80
068780	VW1241 MOLA TR. 8.140				
	VW1245 MOLA TR. VW 8.150	UNIDADE	6,00	250,700	1.504,20
068781	VW1245 MOLA TR. VW 8.150				
	VW5202 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARABO	UNIDADE	6,00	477,800	2.866,80
068782	VW5202 MOLA DIANT VW 8120/8150 PARABO				
	VW5401 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220	UNIDADE	6,00	382,500	2.295,00
068783	VW5401 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220				
	VW5402 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220	UNIDADE	6,00	365,000	2.190,00
068786	VW5402 MOLA AUX. VW/FORD 14200 14220				
	VW1141 MOLA D. VW 16210	UNIDADE	15,00	308,000	4.620,00
	VW1141 MOLA D. VW 16210				

VALOR GLOBAL R\$ 386.277,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 386.277,12 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e doze centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 62-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 62-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Dezembro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 62-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0603.123610016.2.094 FUNDEB 30% - Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 386.277,12 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 62-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 05 de Dezembro de 2024

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 29.483.944/0001-49
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA -ME
CNPJ 07.445.592/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL